



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.420, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1368
Data: 27 / 01 / 2025

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**KAUAN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, em especial no artigo 4º, alterada pelas Leis Complementares nº 215/22, nº 231/2023, nº 244/2024 e nº 245/25.

**D E C R E T A:**

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### Seção I Da Organização Estrutural

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como órgão de perfil finalístico, está organizada da seguinte forma:

#### **I - Departamento de Obras Públicas, contendo:**

- a) Divisão de Obras Públicas;
- b) Divisão de Planejamento e Projetos;
- c) Divisão de Manutenção de Próprios Municipais.

#### **II – Departamento de Serviços Públicos Municipais, contendo:**

- a) Divisão de Serviço Funerário.

**III - Departamento de Administração Regional, com unidades nas seguintes**  
regiões:

- a) Centro;
- b) Polvilho;
- c) Ponunduva;
- d) Jordanésia.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 7.420/2025- fls. 02**

## **Seção II**

### **Da competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

**Art. 2º** Compete à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**:

**I** - planejar, coordenar, executar e acompanhar obras públicas e serviços viários, hídricos, de iluminação pública e de saneamento básico desenvolvidos no âmbito do Município de Cajamar;

**II** - promover as políticas e ações de zeladoria urbana e manutenção dos próprios municipais, incluídos parques e áreas verdes do Município;

**III** - administrar e acompanhar o serviço de limpeza urbana, conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

**IV** - organizar e administrar polos de gestão regional;

**V** - administrar os Serviços Funerários Municipais, bem como o Cemitério Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

#### **Seção I**

##### **Do Departamento de Obras Públicas**

**Art. 3º** Compete ao **Departamento de Obras Públicas**:

**I** - formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de obras públicas e infraestrutura municipal;

**II** - planejar, promover e acompanhar os processos licitatórios de obras públicas e serviços de engenharia;

**III** - realizar a administração dos contratos de prestação de serviços de engenharia e obras públicas, verificando o prazo das obras, metas contratuais, fiscalizando os recursos destinados e utilizados, além de notificar pendências e atrasos;

**IV** - acompanhar os contratos terceirizados firmados de reformas e ampliação dos próprios públicos;

**V** - desenvolver e implementar programas e projetos voltadas às obras públicas e construção de equipamentos públicos, a fim de promover maior desenvolvimento da infraestrutura municipal;

**VI** - supervisionar as atividades referentes à arrecadação e à administração dos recursos oriundos de financiamento do Governo Federal e Estadual, e sua respectiva aplicação e alocação em obras municipais;

**VII** - planejar e promover a realização dos serviços de manutenção das vias urbanas municipais, bem como dos passeios públicos de responsabilidade da Prefeitura;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.420/2025- fls. 03

VIII - colaborar, de maneira transversal com outras Secretarias, na manutenção e aperfeiçoamento do programa “Parque Cajamar Feliz”;

IX – providenciar por meio de sua unidade de execução os serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de próprios, vias e logradouros públicos;

X - realizar outras atividades afins.

### **Subseção I Da Divisão de Obras Públicas**

#### **Art. 4º Compete à Divisão de Obras Públicas:**

I - executar, monitorar e fiscalizar os contratos de prestação de serviços de engenharia e obras públicas, verificando o prazo das obras, metas contratuais, os recursos destinados e utilizados, além de notificar pendências e atrasos;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes de direito urbano e o Plano Diretor do Município;

III - coordenar, executar e operacionalizar as políticas públicas e projetos de obras públicas e de infraestrutura do Município;

IV - coordenar o programa “Asfalta Cajamar”, visando a ampliação do recapeamento asfáltico, reforma de vias e abertura de novas vias públicas no Município;

V - redigir e emitir relatórios técnicos acerca do resultado da fiscalização das obras públicas em andamento no Município, bem como dos laudos técnicos emitidos das obras privadas;

VI - coordenar e operar serviços de engenharia de pequena, média e alta complexidade;

VII - realizar outras atividades afins

### **Subseção II Da Divisão de Planejamento e Projetos**

#### **Art. 5º Compete à Divisão de Planejamento e Projetos:**

I - realizar o estudo de viabilidade, mapeamento de demandas e análise de impacto das obras públicas propostas, levando em consideração os aspectos técnicos, financeiros e sociais;

II - estabelecer critérios de prioridade para execução dos projetos, considerando urgência, impacto social, disponibilidade orçamentária e cronograma estratégico do município;

III - elaborar e monitorar cronogramas de execução, garantindo que os projetos sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos e conforme o planejamento inicial;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.420/2025- fls. 04

**IV** - manter um banco de projetos atualizado para facilitar o gerenciamento de futuras iniciativas e garantir a continuidade dos planos estratégicos;

**V** - desenvolver os projetos executivos necessários para a realização das obras, com detalhamento técnico, especificações de materiais, métodos construtivos e quantitativos;

**VI** - coordenar o processo de aprovação dos projetos junto aos órgãos reguladores e obter as autorizações necessárias, como licenças ambientais e aprovações técnicas;

**VII** - garantir que todos os projetos atendam aos padrões de qualidade, normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia e sustentabilidade;

**VIII** - realizar a estimativa de custos detalhada para cada projeto, considerando todas as etapas de execução, desde a aquisição de materiais até o término da obra;

**IX** - monitorar o cumprimento do orçamento durante todas as fases de execução, identificando e reportando qualquer desvio e propondo ajustes quando necessário;

**X** - realizar o acompanhamento técnico das obras em andamento, assegurando a conformidade com o projeto executivo e os padrões de qualidade e segurança;

**XI** - realizar testes de qualidade e inspeções dos materiais e serviços aplicados nas obras, com objetivo de garantir a durabilidade e segurança das construções;

**XII** - elaborar relatórios periódicos de andamento das obras, incluindo status financeiro, prazos e qualidade, e apresentá-los ao gestor do departamento e demais órgãos competentes.

### **Subseção III**

#### **Da Divisão de Manutenção de Próprios Municipais**

##### **Art. 6º** Compete à **Divisão de Manutenção de Próprios Municipais**:

**I** - supervisionar e fiscalizar, considerando as diretrizes da Administração Municipal e as necessidades territoriais das unidades Regionais, os serviços de manutenção dos próprios municipais;

**II** - desenvolver o plano de manutenção preventiva com identificação das atividades e periodicidade;

**III** - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos prédios e equipamentos públicos da Prefeitura;

**IV** - realizar a manutenção de **praças, parques, centros de convivências e jardins**, assim como a manutenção ou troca das instalações de uso comum com avarias, sempre que for solicitado;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.420/2025- fls. 05

V - realizar a manutenção ou reforma dos passeios públicos de responsabilidade da Prefeitura;

VI - providenciar, sempre que necessário, a manutenção ou troca de acessórios e equipamentos dos prédios públicos, como lâmpadas, tomadas, fiação, componentes de portas e janelas e serviços de hidráulica;

VII - manter controle do estoque de equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, requerendo as aquisições necessárias ao setor responsável;

VIII - planejar e realizar os serviços de manutenção das vias urbanas municipais, bem como dos passeios públicos de responsabilidade da Prefeitura;

IX - colaborar, de maneira transversal com outras Secretarias, na manutenção e aperfeiçoamento do programa “Parque Cajamar Feliz”;

X - providenciar a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de próprios, vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entrocamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia;

XI - realizar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** As placas de identificação de que trata o inciso X deste artigo, seguirão os padrões definidos em regulamento próprio.

## Seção II

### Do Departamento de Serviços Públicos Municipais

**Art. 7º** Compete ao **Departamento de Serviços Públicos Municipais**:

I - formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de serviços públicos de diversas naturezas;

II - gerir os serviços de **Iluminação Pública** e de **Saneamento Básico** do Município, bem como seus respectivos contratos firmados;

III - coordenar, acompanhar e operacionalizar o serviço de limpeza urbana (**coleta e disposição final resíduos sólidos**), conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - supervisionar e apoiar na **administração do cemitério da cidade**, no que diz respeito à organização da cerimônia de sepultamento, além de fazer a solicitação de manutenção das covas, jardinagem e locais de exumação;

V - coordenar a prestação de **serviço funerário** aos munícipes, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 069/2005;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.420/2025- fls. 06

VI - planejar, coordenar, executar e acompanhar obras públicas e serviços viários, hídricos, civis, de iluminação pública e saneamento básico desenvolvidos no âmbito do Município;

VII - operacionalizar a manutenção de bueiros e galerias pluviais, sempre que for solicitado;

VIII - realizar outras atividades afins.

### **Subseção única Da Divisão de Serviço Funerário**

#### **Art. 8º Compete à Divisão de Serviço Funerário:**

I - organizar a distribuição das covas e galerias, fazendo o registro das vagas e necessidade de abertura e ampliação de novos jazigos;

II - organizar e gerenciar as equipes de trabalho necessárias para o atendimento aos serviços funerários;

III - administrar o cemitério da cidade, abrangendo as atividades administrativas, financeiras e organizacionais, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 069/2005;

IV - organizar a prestação do serviço público abrangendo a realização da cerimônia de sepultamento, abertura de covas, jardinagem, processos de exumação e atividades afins;

V - prestar serviço funerário aos munícipes;

VI - divulgar e oferecer informações pertinentes acerca dos serviços realizados e oferecidos pelo Cemitério Municipal;

VII - realizar outras atividades afins.

### **Seção III Do Departamento de Administração Regional**

#### **Art. 9º Compete ao Departamento de Administração Regional:**

I - administrar e acompanhar a execução de serviços necessários conforme as microrregiões de atendimento;

II - manter a proximidade com a população local, estabelecendo atendimento e relacionamento imediato;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.420/2025- fls. 07

**III** - acompanhar e atender as necessidades do local, além da prestação dos serviços públicos imediatos;

**IV** - identificar, apontar e notificar urgências e realização de atendimento imediato de quaisquer serviços especializados do poder público municipal;

**V** - registrar e mapear os chamados e solicitação de serviços de diversas naturezas conforme região de atendimento, a fim de diagnosticar frequência e padrões de problemas públicos em determinadas localidades, subsidiando a toma de decisão dos gestores para a necessidade de novos serviços ou equipamentos;

**VI** - elaborar relatório das necessidades conforme microrregiões de atendimento, apontando os principais serviços disponíveis ou de novos serviços, necessidade de abastecimento dos equipamentos, manutenção dos próprios públicos, zeladoria, dentre outros pontos;

**VII** - reunir e registrar as reclamações, sugestões e proposições dos usuários e munícipes conforme microrregiões de atendimento, procedendo ao devido encaminhamento para a Ouvidoria Municipal;

**VIII** - realizar outras atividades afins.

## **CAPÍTULO III DO QUADRO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **Seção Única Dos Cargos e Funções de Gestão**

**Art. 10.** A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Secretário(a) Municipal, conforme definido no Anexo I deste Decreto.

§1º O Quadro de Gestão é composto por:

**I** - Secretário Adjunto;

**II** - Diretor;

**III** - Chefe de Divisão;

**IV** - Agente de Orçamento;

**V** - Assessor;

**VI** - Assistente;

**VII** - Gestor de Programa;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.420/2025- fls. 08

VIII - Gestor de Projeto;

IX - Supervisor;

X - Líder de Equipe.

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão está condicionada à existência de quantitativo mínimo de colaboradores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§4º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior nas áreas constantes do Anexo I-B, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**


**Art. 11.** Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.704, de 10 de maio de 2022.

Cajamar, 27 de janeiro de 2025.

  
**KAUAN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**RAUL LOPES CARDOSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.420/2025- fls. 09

## ANEXO I

### QUADRO DE GESTÃO

#### Anexo I – A Quantitativo e Natureza

Nomenclatura	Qttv	Natureza
Secretário Adjunto	1	CC
Diretor	3	CC
Chefe de Divisão	4	FC
Agente de Orçamento	1	FC
Assistente	1	CC
Assessor	1	CC
Gestor de Programa	2	CC
Gestor de Projetos	4	CC
Supervisor	2	FC
Líder de Equipe	3	FC



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.420/2025- fls. 010

## Anexo I – B Requisitos de Designação/Nomeação

<b>Nomenclatura</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Formação Exigida</b>
Secretário Adjunto	Secretaria	Diploma de Nível Superior
Diretor	Departamento de Obras Públicas e Manutenção de Próprios Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Departamento de Administração Regional	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Departamento de Serviços Públicos Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Obras Públicas	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.420/2025- fls. 011

Chefe de Divisão	Planejamento e Projetos	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Manutenção de Próprios Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Chefe de Divisão	Serviços Funerários e Velório	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Agente de Orçamento	Secretaria	Servidor efetivo com formação de nível superior
Assistente	Secretaria	Diploma de Nível Superior.
Assessor	Secretaria	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.420/2025- fls. 012

Gestor de Programa	Obras Públicas e Próprios Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Gestor de Programa	Serviços Públicos Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Gestor de Projetos	Obras Públicas	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Gestor de Projetos	Manutenção de Próprios Municipais	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Gestor de Projetos	Serviço Funerário e Velório	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.420/2025- fls. 013

Gestor de Projetos	Administração Regional	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área correspondente.
Supervisor	Secretaria	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior
Líder de Equipe	Secretaria	Servidor efetivo preferencialmente com formação de nível superior



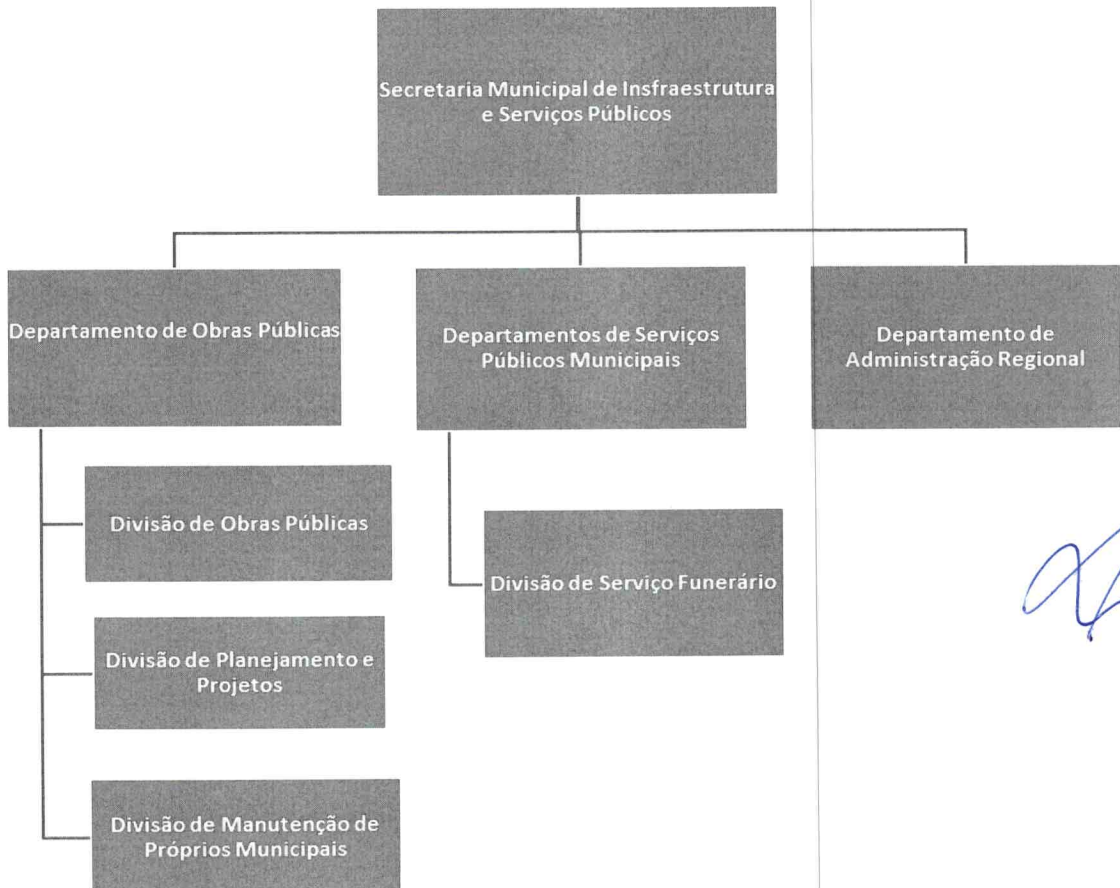
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.420/2025- fls. 014

## ANEXO II

### ORGANOGRAMA DA SECRETARIA





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.420/2025- fls. 015

## ANEXO III

### PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA

Programas e Projetos	
Asfalta Cajamar	
Parque Cajamar Feliz	
Ilumina Cajamar	